

LEI Nº 603/2013, EM 17 DE ABRIL DE 2013..

REGULAMENTA O USO DA TRIBUNA POPULAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO o direito constitucional à livre manifestação, consagrado no art. 5º, VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que existem situações nas quais os representantes de entidades necessitam de um espaço para expor questões relevantes a suas instituições, bem como para comunidade, informando e expondo fatos que estão ocorrendo no Município;

CONSIDERANDO que a Tribuna Popular é mais um instrumento de que o cidadão pode fazer uso para manifestar suas idéias e posicionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Chã Grande.

Art. 2º A Tribuna Popular terá duração de 20 (vinte) minutos e poderá contar com até 2(dois) oradores dispendo do tempo de 10 (dez) minutos cada.

Art. 3º A Tribuna Popular deverá ter lugar no final do expediente.

Art. 4º Poderão fazer uso da Tribuna Popular os munícipes de Chã Grande, que preenchem os seguintes requisitos:

I- Comprove ser eleitos no município;

II - Esteja devidamente credenciado por órgão público, entidade da sociedade civil ou grupo de trinta cidadãos eleitores;

III – Proceda com sua inscrição na Secretaria da Câmara, até o último dia útil anterior a sessão ordinária;

IV – Indique expressamente no ato da inscrição a matéria ou tema a ser exposto.

Art. 5º A convocação dos inscritos será comunicado pela Secretaria Administrativa ao Presidente da Câmara Municipal para convocação dos oradores, pela ordem de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de manifestação sobre a matéria predeterminada para a Ordem do Dia, deverá ser garantido o tempo de 10(dez) minutos para cada orador, respeitando-se a diversidade de ideais.

Art. 6º O postulante a tribuna Popular somente poderá fazer uso novamente do espaço 30 (trinta) dias após o seu pronunciamento anterior.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Casa ou as autoridades constituídas, bem como versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único. O orador, que no uso da palavra cometer qualquer infração citada neste artigo, ficará proibido de realizar novas inscrições pelo período de 12(doze) meses, e em caso de reincidência até o final da legislatura em curso.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 17 de abril de 2013.



DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO